

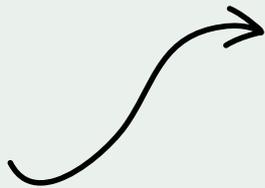
ATUALIZAÇÃO 07/23

REFORMA TRIBUTÁRIA

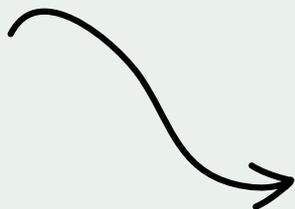
O time do PSG Advogados preparou um breve resumo da versão da PEC da Reforma Tributária, aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 06/07

ANTES X DEPOIS

PIS/COFINS



ICMS/ISS



IPI



IVA DUAL

CBS (FEDERAL)

Contribuição sobre Bens e Serviços

IBS (ESTADUAL/MUNICIPAL)

Imposto sobre Bens e Serviços

IS (FEDERAL)

Imposto Seletivo

CBS E IBS (IVA DUAL) - COMO FUNCIONARÁ

- **REGRAS DE APURAÇÃO:** A CBS e o IBS (IVA DUAL) serão cobrados com base nos mesmos fatos geradores. Além disso, terão a mesma base de cálculo e os mesmos sujeitos passivos. A identidade entre os tributos também se estende para as regras de não cumulatividade e creditamento.

FATO GERADOR



Operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços



BASE DE CÁLCULO

O IVA não integrará sua própria base de cálculo, nem a do IS, do ICMS e do ISS. De igual modo, o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS, enquanto existirem, não irão compor a base de cálculo da CBS e do IBS



ALÍQUOTA

Será definida em Lei Complementar e aplicada conforme o Estado e o Município de destino dos bens e serviços



NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

Direito a crédito do IVA incidente na aquisição de bens e serviços, inclusive direitos, exceto para uso e consumo pessoal



CASHBACK

A LC irá dispor sobre as hipóteses de devolução do IBS e da CBS para pessoas físicas de baixa renda

ICMS

• COMO FICAM MEUS CRÉDITOS?



Os créditos de ICMS existentes ao final de 2032, desde que homologados, poderão ser compensados com o IBS em 240 parcelas mensais (20 anos). Se os créditos forem decorrentes da entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente, o prazo para compensação seguirá as regras da Lei Kandir.

• COMO FICAM MEUS INCENTIVOS FISCAIS?



Os incentivos de ICMS serão mantidos somente até 12/2032, com redução proporcional a partir de 2029. Depois da data limite, fica expressamente proibida sua prorrogação.

NOVIDADES DO SUBSTITUTIVO APROVADO

Poderão ser previstos regimes diferenciados de tributação, uniformes em todo território nacional, com redução de alíquota para:

 Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais e atividades desportivas

 Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência

 Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual

 Insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal

 Bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética

 Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura

 Transporte Coletivo

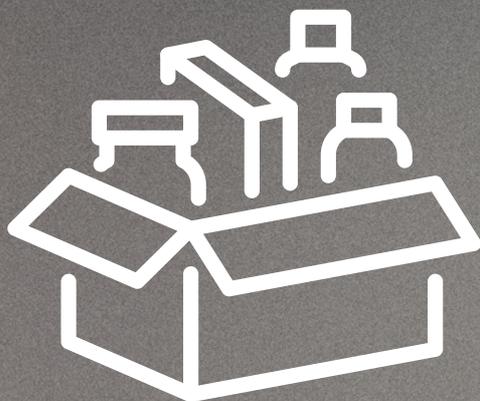
 Serviços de Saúde

 Serviços de educação

REDUÇÃO DE:

60%

NOVIDADES DO SUBSTITUTIVO APROVADO



CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

Com isso, a Lei Complementar definirá quais produtos, destinados à alimentação humana, terão a alíquota do IVA zerada.

ALÍQUOTA DE:

0%

ALÉM DISSO:

A LC definirá as hipóteses em que será concedida alíquota zero para:

-  Operações realizadas por produtor integrado ou integrado: produtor agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica;
-  Serviços de educação PROUNI (apenas CBS) e do Programa Emergencial de retomada do setor de eventos (PERSE), sendo que, para esse último, a redução valerá até 02/2027 (apenas CBS);
-  Dispositivos médicos e de acessibilidade p/ pessoas com deficiência, medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
-  Produtos hortícolas, frutas e ovos.

Possibilidade de isenção para:



Serviços de transporte público coletivo

• OUTROS REGIMES TRIBUTÁRIOS



Serão mantidos os regimes favorecidos, como a Zona Franca de Manaus e Simples Nacional.



Além disso, regimes específicos de tributação para: Combustíveis e lubrificantes; serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos (apostas); operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas; sociedades cooperativas, que será optativo; e serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional.



O produtor rural, pessoa física ou jurídica, que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 poderá optar pelo regime diferenciado de tributação, que será instituído por Lei Complementar.

• IMPOSTO SELETIVO

O que é? Como funcionará?



O IS incidirá sobre a produção, comercialização ou importação dos bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente; não incide nas operações de exportação e sobre produtos e serviços que tenham a alíquota reduzida, dentre eles, insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.



Suas alíquotas poderão ser alteradas pelo Poder Executivo. Além disso, o IS comporá a base de cálculo da CBS e do IBS, assim como do ICMS e do ISS, enquanto não forem extintos.

• LINHA DE TRANSIÇÃO

INSTITUIÇÃO DA CBS À 0,9%
E IBS À 0.1%

O montante recolhido, nesse período,
poderá ser compensado com PIS/COFINS

2026

CBS COM % FIXADA PELO
SENADO FEDERAL

Extinção do PIS/COFINS . A alíquota do IPI
sobre bens não industrializados na ZFM
passa a ser de 0%

2027

REDUÇÃO DO ICMS E ISS

- 9/10 em 2029
- 8/10 em 2030
- 7/10 em 2031
- 6/10 em 2032

2029 a 2032

EXTINÇÃO DO IPI, ICMS E ISS

IBS E CBS COM % FIXADA PELO SENADO

2033

Durante o período de transição, os contribuintes terão que conviver com os dois regimes

• OUTRAS MUDANÇAS

IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores)

Passa a incidir sobre:



Veículos aéreos



Veículos aquáticos

ITCMD (Imposto sobre transmissão causa mortis e doação)



Será progressivo



Incidirá mesmo em caso de residentes ou domiciliados no exterior



Quando de bens móveis, títulos e créditos, será devido ao Estado ou ao DF de domicílio do de cujus, independentemente de onde se processar o inventário

IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana)



As prefeituras poderão promover o aumento de IPTU via decreto, e não mais necessariamente por lei, como é atualmente.



• FUNDOS ESTADUAIS

• FUNDO ESTADUAIS DE COMBATE À POBREZA

Os Estados, o DF e os Municípios devem instituir Fundos de Combate à Pobreza, que poderão ser mantidos com recursos do próprio IBS.

• FUNDO ESTADUAIS P/ OBRAS DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

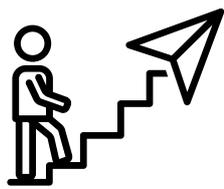
Possibilidade de Estados instituírem contribuição sobre produtos primários e semielaborados produzidos nos respectivos territórios, para o financiamento de obras de infraestrutura e habitação. O fundo será aplicado em Estados que já possuam exigência semelhante, com prazo máximo até 31 de dezembro de 2043.

A possibilidade de instituição de Fundos Estaduais p/ Obras de Infraestrutura e Habitação cria o espaço para que os entes federativos mantenham a exigência de fundos atuais, como FETHAB, FUNDERSUL, FUNDEINDRA, entre outros.



• PRÓXIMOS PASSOS

A reforma segue para apreciação da casa revisora, nesse caso, o Senado. Se houver alterações, o que é provável, volta para a Câmara dos Deputados para nova votação.



• DÚVIDAS?

Entre em contato conosco:



Marcelo Guaritá Borges Bento
Agronegócio · Societário · Tributário
☎ +55 11 3637-3078
🌐 | ✉ marcelo@psg.adv.br



Jéssica Garcia Batista
Societário · Tributário
☎ +55 11 3637-3078
🌐 | ✉ jessica@psg.adv.br



Filipe Harzer Gomes Almeida
Tributário
☎ +55 11 3637-3078
🌐 | ✉ filipe.almeida@psg.adv.br

